



Tema:
052



Processo(s):
[RRAg-0000367-
98.2023.5.17.0008](#)

Questão Submetida a Julgamento: É devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho (CLT, art. 483)?

Tese Firmada: Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Direito Individual do Trabalho (12936). Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Verbas Rescisórias (13970). Multa do Artigo 477 da CLT (14000).

Referência Legislativa: Arts. 477, § 8º, e 483 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 14/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: